

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 999, publicada no D.O.U. de 18/8/2017, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                 |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade Serrana de Ensino Superior Ltda. – ME   |                          | <b>UF:</b> SE                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Serrana de Saúde (FASS), a ser instalada no município de Itabaiana, no estado de Sergipe. |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior  |                          |                                 |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201415734  |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>292/2017  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/7/2017 |

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Serrana de Saúde (FASS), mantida pela Sociedade Serrana de Ensino Superior Ltda.– ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 21.136.909/0001-41, ambas com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1144, anexo B, bairro Centro, no município de Itabaiana, no estado do Sergipe – SE.

Itabaiana é um município brasileiro, situado no estado de Sergipe, Região Nordeste do país. Sua distância da capital Aracaju é de 57,1 Km.

### 1. Credenciamento: Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 22/10/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 122.608.

| EIXOS                                     | CONCEITO |
|---|----------|
| 1- Planejamento e Avaliação Institucional | 4,0      |
| 2 - Desenvolvimento Institucional         | 3,8      |
| 3 - Políticas Acadêmicas                  | 3,7      |
| 4 - Políticas de Gestão                   | 3,7      |
| 5 - Infraestrutura                        | 3,0      |
| Conceito Institucional                    | 4        |

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 122.608

A Faculdade Serrana de Saúde tem Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), conforme Relatório de Avaliação nº 122.608.

### 2. Autorizações de Cursos

#### 2.1 Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Enfermagem - bacharelado (e-MEC nº 201415735)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 28/2 a 2/3/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 122.609:

| DIMENSÕES                          | CONCEITO |
|------------------------------------|----------|
| 1: Organização didático-pedagógica | 1,8      |
| 2: Corpo docente                   | 3,4      |
| 3: Instalações Físicas             | 1,1      |
| Conceito Final                     | 2        |

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 122.609

#### a. Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade Serrana de Saúde

[...]

*Toda a IES dispõe de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme já aponta os relatórios das demais comissões que atuaram em atos regulatórios semelhantes, porém para demais cursos previstos para o início do funcionamento da IES. Destaca-se o relatório da comissão de Credenciamento, a qual apresenta parecer favorável ao item legal.*

*As atividades de apoio e inclusão de pessoas com Transtorno de Espectro Autista estão previstas através de ação institucional sob a coordenação e responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI. Por ser uma iniciativa da IES, está explicitado no PDI que fora disponibilizado à comissão quando da visita e que encontra-se anexado ao sistema E-MEC.*

*Ademais as questões até este momento apresentadas, e que ainda serão expostos neste documento, a Faculdade Serrana de Saúde vem enaltecer que recebeu parecer favorável referente a três atos autorizados de cursos, além também do credenciamento institucional; em que pese, sendo a última visita da comissão em período posterior (Protocolo: 201415736): de 17/04/2016 a 20/04/2016.*

*Portanto, entende existir incoerência ou não conformidade com os relatos apresentados, a Faculdade Serrana de Saúde vem **requerer reforma do relatório, e coloca-se à disposição para receber nova visita de comissão, sem este órgão julgar necessário.***

#### b. Parecer da CTAA

[...]

*pelo exposto, esta relatoria manifesta-se pela reforma do Relatório de Avaliação, alterando o conceito atribuído aos seguintes indicadores:*

*1.3 de 1 para 2;*

*1.4 de 1 para 2;*

*3.4 de 1 para 3.*

### III. DECISÃO DO CONSELHO

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

#### c. Relatório de Avaliação reformado pela CTAA

Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 131.011 reformado pela CTAA:

| DIMENSÕES                          | CONCEITO |
|------------------------------------|----------|
| 1: Organização didático-pedagógica | 1,8      |
| 2: Corpo docente                   | 3,4      |

|                        |     |
|------------------------|-----|
| 3: Instalações Físicas | 1,1 |
| Conceito Final         | 2   |

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 131.011

#### d. Conselho Federal de Enfermagem (Confen)

[...]

*Concordamos com o Relatório do Inep desaprovando a proposta da IES pois entendemos que a qualidade da formação desses Enfermeiros está seriamente comprometida, não garantindo do exercício profissional competente –para o cuidado seguro ao paciente.*

#### 2.2 Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Nutrição - bacharelado (e-MEC 201415736)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 17 a 20/4/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 122.610:

| DIMENSÕES                          | CONCEITO |
|------------------------------------|----------|
| 1: Organização didático-pedagógica | 3,2      |
| 2: Corpo docente                   | 4,1      |
| 3: Instalações Físicas             | 2,9      |
| Conceito Final                     | 3        |

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 122.610

#### a. Conselho Federal de Nutricionista (CFN)

[...]

*O Curso de Graduação em Nutrição da Faculdade Serrana de Saúde, de Itabaiana / Sergipe é INSATISFATÓRIO para autorização, considerando a Resolução CNS Nº 350/2005, de 9 de junho de 2005, e a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição – Resolução CNE/CES Nº 5, de 7 de novembro de 2001, Parecer CNE/CES Nº 1.133, 7 de agosto de 2001 e legislação profissional vigente.*

#### 2.3 Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Farmácia - bacharelado (e-MEC 201415737)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 20 a 23/9/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 122.611:

| DIMENSÕES                          | CONCEITO |
|------------------------------------|----------|
| 1: Organização didático-pedagógica | 3.7      |
| 2: Corpo docente                   | 4.5      |
| 3: Instalações Físicas             | 3.5      |
| Conceito Final                     | 4        |

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 122.611

### **a. Conselho Federal de Farmácia**

O Conselho Federal de Farmácia é desfavorável à autorização do Curso de Farmácia da Faculdade Serrana de Saúde:

[...]

*Embora a Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do Conselho Federal de Farmácia reconheça a necessidade social de farmacêuticos na microrregião, identifica-se que o PPC possui fragilidades que prejudicam a formação do egresso, principalmente em relação à ausência no estágio do foco essencial de formação que é o medicamento e também os alimentos, bem como seu caráter de terminalidade. Assim, julga ser INSATISFATÓRIO o pedido de autorização do curso de Farmácia da Faculdade Serrana de Saúde.*

### **b. Avaliação in loco para efeito de autorização do curso superior em Gestão Hospitalar - tecnológico (e-MEC 201415739)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso superior em Gestão Hospitalar, tecnológico, vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 4 a 7/10/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 122.613:

| DIMENSÕES                          | CONCEITO |
|------------------------------------|----------|
| 1: Organização didático-pedagógica | 3.5      |
| 2: Corpo docente                   | 4.3      |
| 3: Instalações Físicas             | 3.0      |
| Conceito Final                     | 4        |

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 122.613

## **3. Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE SERRANA DE SAÚDE (código: 20003), a ser instalada na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.144, Centro, no município de Itabaiana, no estado de Sergipe. CEP: 49500000, mantida pela SOCIEDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME (código 16356), com sede no município de Itabaiana, no estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de **Nutrição, bacharelado** (código: 1308106; processo: 201415736); **Farmácia, bacharelado** (código: 1308107; processo: 201415737); e **Gestão Hospitalar, tecnológico** (código: 1308109; processo: 201415739), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Serrana de Saúde, a ser instalada na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1144, anexo B, bairro Centro, no município de Itabaiana, no estado do Sergipe, mantida pela Sociedade Serrana de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado; Farmácia, bacharelado; e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente